

VOTO Nº 77/2022/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.903417/2020-29

Expediente nº **1439359/22-9**

Analisa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2018, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados.

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. **Relatório**

Trata-se da análise do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2018, do Senador Ataídes Oliveira, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados.

2. **Análise**

A partir das contribuições técnicas da Gerência Geral de Alimentos, área afeta ao tema nesta Anvisa, apresento manifestação com contribuição técnico-sanitária ao texto original do referido PL, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16/2022/SEI/DIRE2/ANVISA (1827869), que em síntese destaca:

O PLS nº 532, de 2018, aborda um problema relevante para a sociedade brasileira e pode contribuir para a melhoria da qualidade da alimentação e redução do risco de desenvolvimento de DCNT.

Não obstante, considerando que nem todas as gorduras possuem os mesmos impactos na saúde, sugerimos que a proposição especifique claramente que as gorduras abrangidas são apenas as gorduras saturadas, uma vez que outras gorduras, como as mono e poli-insaturadas, podem reduzir o risco de desenvolvimento de certas DCNT.

No que diz respeito ao uso de gorduras trans em alimentos, outra gordura associada ao desenvolvimento das DCNT, suas condições de uso em alimentos já se encontram regulamentadas pela Anvisa, por meio da [Resolução RDC nº 332, de 23 de dezembro de 2019](#), que define os requisitos para uso de gorduras trans industriais em alimentos.

Nesse sentido, as restrições impostas ao uso de gorduras trans industriais pela

Anvisa não se restringem a fixação de limites máximos, mas também compreendem o banimento de determinados ingredientes.

A [Resolução RDC nº 332, de 2019](#), impõe as seguintes restrições às principais fontes de gorduras trans industriais nos alimentos:

a) adoção, a partir de 1º/07/2021, do limite máximo de 2% de gorduras trans industriais sobre o teor de gorduras totais em óleos refinados, de forma a restringir a quantidade de isômeros trans produzidos durante a etapa de desodorização dos óleos refinados;

b) adoção, entre 1º/07/2021 e 1º/01/2023, de um limite máximo transitório de 2% de gorduras trans industriais sobre o teor de gorduras totais nos demais alimentos destinados ao consumidor final e aos serviços de alimentação, seguida da proibição, a partir de 1º/01/2023, da produção, importação, uso e oferta de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados para uso em alimentos e de alimentos formulados com estes ingredientes, de forma a eliminar gradualmente a principal fonte de isômeros trans industriais nos alimentos em geral; e

c) proibição imediata da produção, importação, uso e oferta de ácido linoleico conjugado (CLA) sintético para uso em alimentos e de alimentos formulados com estes ingredientes.

Outra sugestão é definir os aspectos técnicos que devem ser considerados para selecionar os alimentos que devem ter limites máximos de nutrientes estabelecidos, pois isso dependerá da contribuição do alimento industrializado para o consumo do nutriente em questão, do papel tecnológico que o nutriente desempenha no alimento (ex. açúcares e sal desempenham papel de conservação em vários alimentos), da disponibilidade de alternativas tecnológicas para substituição do nutriente, das diretrizes alimentares e nutrientes vigentes e da existência de outras medidas regulatórias para o nutriente ou alimento em questão.

Por fim, sugere-se que a proposta defina que a regulamentação desses limites seja realizada pela autoridade sanitária federal, considerando o caráter técnico da matéria e a necessidade de atualização desses limites frente à evolução do conhecimento científico, dos hábitos alimentares, das inovações tecnológicas e das políticas de saúde pública.

3. Voto

Pelo exposto, apresento manifestação com contribuição técnico-sanitária ao texto original do PLS nº 532, de 2018, cujas sugestões encontram-se sintetizadas no Formulário de Contribuições Técnico-Sanitárias em anexo, SEI 1830155.

É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 06/04/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1827907** e o código CRC **4E4DB57C**.

Referência: Processo nº 25351.903417/2020-29

SEI nº 1827907